

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AOS PROJETOS DE LEI Nº 681, 745, 1.102, 1.942 E 4.028, DE 2020

Dispõe sobre o pagamento majorado dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família durante a situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os benefícios financeiros de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, serão majorados em 100% (cem por cento) enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Parágrafo Único. Nas situações em que for mais vantajoso, os benefícios financeiros majorados nos termos do *caput* deste artigo substituirão o Auxílio Emergencial 2021 instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, ou Lei decorrente desta.

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218019399000>

